

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

N. /2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 003/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob número ....., com sede à ....., nº....., Bairro ....., Município de ....., representada pelo Sr. ...., brasileiro, cargo ....., inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

**I.1** – Contratação de empresa para fornecimento de um cardiocógrafa portátil, com as características e itens a seguir relacionados.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>
1	1	UN	<p>CARDIOTOCÓGRAFO PORTÁTIL - (FETO ÚNICO) para monitorização das condições fetais por medidas e registros contínuos das Frequência Cardíacas Fetal (FCF), dos Movimentos Corpóreos Fetais (MCF) e da Contractilidade Uterina Materna (CUM), tudo simultaneamente, permitindo cruzar suas características entre si e avaliar o prognóstico fetal. Auto correlação ou Correlação Cruzada Instantânea e a Banda Cardiográfica mais adequada para melhor qualidade de interpretação do registro cardíaco fetal. Display para intensidade de CONTRATIVIDADE e para TEMPO DE CONTRATIVIDADE. Outras características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Banda cardiográfica com altura de 8 cm e escala vertical de 20bpm/1cm e campo de 50-210bpm e campo para melhor qualidade de interpretação do registro cardíaco – fetal.</li><li>b) Display de INTENSIDADE DA CONTRAÇÃO UTERINA E TEMPO DO CICLO DE COTAÇÃO (intervalo entre as contrações).</li><li>c) Memória interna onde se pode definir os valores do alarme, data, hora e tempo de exame, além de outros parâmetros de serviço.</li><li>d) Saída de comunicação RS 232, o que possibilita comunicação com PC ou</li></ul>

			<p>central de monitoramento através de software próprio.</p> <p>e) Entrada de alimentação isolada e transformador com circuito de proteção contra curto circuito e sobre tensão. Baixo consumo elétrico, apenas 26 VA, isolamento elétrica classe I tipo BF (partes em contato com a pele).</p> <p><b>INCLUSO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 (UM) CARRINHO DE LOCOMOÇÃO;</li> <li>- 05 (cinco) blocos de papel termo sensível para cardiocógrafa, com 200 (duzentas) folhas cada.</li> </ul>
--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:**

**II.1** – Os equipamentos, ora licitados, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, neste município, no prazo máximo de até cinco dias úteis a contar da solicitação emitida pelo fiscal anuente do contrato.

**II.2** – No momento do recebimento os equipamentos serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **Da Garantia:**

**III.1** – Prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano para todos os componentes.

**III.2** - A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da fiscalização:**

**IV.1** -Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Daniela Labres Porn, enfermeira, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**V.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ .....** (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e liberação pelo fiscal anuente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1** - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;

Proj.Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Elemento: 4.4.9.0.52.08.00.00 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odon.;

Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Do foro:**

**VIII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de março de 2016.

---

**Contratante**

---

**Contratada**

---

**Fiscal-Anuente**

**Testemunhas:**